IGEC | Inspeção-Geral da Educação e Ciência

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 04/IGEC/CCP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ORACLE N.º 20336248

Mod: IGE Informação

Referência: 04/IGEC/CCP/2021

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1 - O objeto do convite é a aquisição (renovação) de 42 unidades do licenciamento ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - NAMED USER PLUS PERPECTUAL - [CONTRATO N.º 20336248], nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV 48611000-4: Pacote de software para bases de dados, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

LICENCIAMENTO A RENOVAR

Quantidade	Descrição	N.º de Contrato Oracle
42	Licenciamento ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - NAMED USER PLUS PERPECTUAL	20336248

Artigo 2º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, Subinspetor-Geral, por delegação de competências, publicitada pelo Despacho n.º 4558/2020 de 15 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º
Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito nos termos do ponto i) alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 4º
Duração do contrato

O contrato de aquisição de bens tem a duração de 1 ano a contar da data de expiração da licença antiga.

Artigo 5º
Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens.
g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação tos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º
Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7º
Gestão do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A o Chefe de Divisão, Sérgio Pedro do Calvário Reia Santos.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 -Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9º
Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º
Cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

Artigo 11º
Subcontratação

1 - O contrato tem caracter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12º
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da renovação das licenças constante do objeto do contrato a celebrar é de **10.999,80€** valor sem IVA.

Artigo 13º
Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações Técnicas

Artigo 16º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam quando estes lhe são entregues.

Artigo 17º
Local e Prazo

1 - O bem objeto do presente contrato é fornecido no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (Sede)

Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA

2 - O bem é entregue no prazo de 5 dias úteis.

Parte III
Disposições Finais

Artigo 18º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º
Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas a entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 20º
Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.